



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS SANTA TERESA

PORTARIA Nº 623, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SANTA TERESA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.688, de 19.11.2025, da Reitoria - Ifes, publicada no DOU de 24.11.2025, seção 2, página 19, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 2º da Portaria n.º 4.086, 15 de dezembro de 2025, da Reitoria do Ifes,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, horário especial de funcionamento no Campus Santa Teresa do Ifes, das 7 às 13 horas, no período de 05 a 30 de janeiro de 2026, em virtude de redução da demanda de serviço no período e férias acadêmicas, observando-se a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, e justificando-se as excepcionalidades.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica aos agentes públicos enquadrados na jornada 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

Art. 2º Determinar que as Diretorias e Coordenadorias do Ifes Campus Santa Teresa emitam relatórios contendo informações sobre eventuais ganhos/prejuízos no atendimento dos setores durante o período de vigência da jornada reduzida, e enviem para a Direção-Geral, até o dia 31.03.2026.

Art. 3º Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Contratos do Ifes – Campus Santa Teresa emita o relatório contendo informações sobre a economia obtida durante o período do horário especial de funcionamento, discriminando as informações no que diz respeito aos recursos economizados e a seus respectivos valores e envie para a Direção-geral, até o dia 31.03.2026.

Art. 4º Os servidores deverão cumprir as horas não trabalhadas no horário especial de funcionamento das seguintes formas:

I - Participação em cursos de capacitação.

II - Para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente, e não participam do Programa de Gestão e Desempenho, compensação em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas, no período de 01 de Fevereiro a 30 de junho de 2026.

III – Para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão, na modalidade presencial ou teletrabalho (em regime de execução integral ou parcial), a compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

Art. 5º A compensação relacionada no inciso I, do Art. 4º, deverá ser concluída até o dia 30 de junho de 2026, por meio de:

I - Participação em cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor.

II - Participação em cursos a distância, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor.

III - Participação em cursos gratuitos e/ou a distância, fora do horário de trabalho, oferecidos pelo Centro de Referência em Formação e em Educação (Cefor), escolas de governo ou outras instituições regularmente reconhecidas.

§ 1º Os cursos deverão ser compatíveis com as atribuições desempenhadas pelo servidor e autorizados previamente por sua chefia imediata, observado o interesse institucional.

§ 2º As cópias dos certificados dos cursos realizados pelo servidor deverão ser atestadas pela chefia imediata, que deverá proceder com o registro de compensação no Sistema de Ponto Eletrônico.

§ 3º As horas compensadas parcialmente por meio deste artigo, poderão ser complementadas com a compensação estabelecida no inciso II ou III, do Art. 4º.

Art. 6º No período que for destinado à compensação do horário especial de funcionamento ficará impossibilitado o acúmulo de banco de horas, sendo o tempo excedente da jornada de diária de trabalho do servidor priorizado para a compensação do horário especial de funcionamento.

Art. 7º Caberá ao próprio servidor proceder o registro das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento de janeiro de 2026 da seguinte forma:

I - Ao servidor não participante do PGD: registrar por meio da ocorrência "HOR. ESPECIAL JANEIRO 2026" do SIGRH;

II - Ao servidor participante do PGD: registrar por meio da ocorrência "PGD. HOR. ESPECIAL JANEIRO 2026". § 1º Caberá à chefia imediata proceder o registro no Sistema de Ponto Eletrônico das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento dos servidores que encontrarem-se em férias, licenças ou afastamentos.

Art. 8º A alteração do regime de trabalho dos servidores lotados no Campus Santa Teresa somente poderá ser autorizada a partir de 01 de Fevereiro de 2026, exceto por motivo de saúde.

Art. 9º Em caso de imperiosa necessidade institucional, a chefia imediata poderá autorizar o funcionamento do setor após o horário especial de funcionamento, em caráter eventual e excepcional, desde que adote providências relacionadas a razoabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 05 de janeiro de 2026.

SUZANA MARIA GOTARDO CHAMBELA
Diretora-Geral Substituta